



---

LEI Nº 2.937/PMC/2012

cria o Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC) para atender as unidades escolares urbanas e rurais da rede pública municipal de ensino, orienta sua implantação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC), com o objetivo de dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino nas unidades escolares urbanas e rurais da rede pública de Cacoal-RO, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades.

**Art. 2º** O Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC), instituído pela presente lei, constitui-se em um mecanismo de apoio financeiro e será executado através da transferência semestral de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação às instituições municipais de ensino das zonas urbana e rural por meio de suas unidades executoras.

§ 1º Para a viabilidade orçamentária, o Poder Executivo Municipal poderá criar, mediante decreto, crédito adicional no Orçamento de 2012, visando atender as despesas previstas nesta lei, sem prejuízo das previsões nas leis orçamentárias seguintes.

§ 2º Entende-se por unidade executora, para os fins do que dispõe esta lei, a entidade de direito privado, devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, representativa da unidade de ensino, composta de pessoas da comunidade escolar, representando pais, alunos, professores e demais servidores do respectivo estabelecimento, obedecida a legislação específica.

**Art. 3º** O Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC) terá como fontes de recursos os oriundos do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB.

**Art. 4º** O total de recursos a ser repassado a cada unidade executora proveniente da fonte de recursos de que trata o Art. 3º desta lei será estabelecido de acordo com levantamento a ser procedido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o censo escolar vigente.



---

§ 1º Uma vez definidos os valores relativos referidos no *caput* deste artigo, será a planilha de desembolso elaborada pela Secretaria Municipal de Educação encaminhada para a Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, autorizar a Secretaria Municipal de Educação a definição de critérios complementares relativos aos repasses às unidades executoras.

**Art. 5º** Os recursos do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC) serão repassados aos estabelecimentos de ensino da rede municipal em 2 (duas) parcelas, tomando por base:

I – estabelecimentos de ensino com até 100 (cem) alunos – 7 UFC (Unidades Fiscais de Cacoal) por mês;

II – estabelecimentos de ensino de 101 (cem e um) a 250 (duzentos e cinquenta) alunos – 11 por mês;

III – estabelecimentos de ensino acima de 250 (duzentos e cinquenta) alunos – 0,05 UFC (Unidades Fiscais de Cacoal) por mês por aluno matriculado, por mês.

Parágrafo Único. De acordo com a disponibilidade financeira da Administração Municipal os valores estabelecidos no art. 3º desta Lei poderão ser corrigidos a partir do ano de 2.013, devendo a nova tabela ser divulgada em tempo hábil.

**Art. 6º** Os repasses de recursos serão realizados em duas parcelas, sendo a primeira no mês de fevereiro, compreendendo os meses de fevereiro a junho, e a segunda no mês de julho, compreendendo os meses de julho a novembro.

Parágrafo Único. Os repasses deverão ser realizados na primeira quinzena dos meses referidos no *caput* deste artigo.

**Art. 7º** As unidades escolares da rede municipal de ensino somente serão beneficiadas se dispuserem de unidades executoras próprias, as quais serão responsáveis pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros a elas destinados.

§ 1º Os recursos serão repassados a cada unidade executora mediante depósito direto em conta corrente aberta especificamente para esse fim na Agência do Banco do Brasil, sendo responsáveis por sua movimentação os representantes legais constituídos na forma da lei e dos estatutos.

§ 2º As escolas que ainda não tenham unidade executora própria ou nas quais estas não estejam aptas para a percepção dos recursos continuarão sendo atendidas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação.



---

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão Especial, elaborará e encaminhará as Unidades Executoras, instrução normativa detalhando a documentação necessária para a formalização da adesão e habilitação ao Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC) bem como sobre a aplicação e a forma de Prestação de Contas dos recursos recebidos.

Parágrafo Único. Caberá a Comissão Especial acompanhar a execução do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC), fiscalizar a aplicação dos recursos, analisar e emitir relatórios das Prestações de Contas.

**Art. 9º** Os recursos relativos ao Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC) poderão ser destinados para a cobertura de despesas com material de consumo e contratação de pessoa jurídica e/ou física.

I - manutenção e conservação do prédio;

II - aquisição dos materiais de consumo necessários ao funcionamento da unidade escolar;

III - implementação de projeto pedagógico;

IV - aquisição de material didático e pedagógico.

**Art. 10** Os prazos para a aplicação dos recursos e as normas para a prestação de contas e recebimento de novas parcelas serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Atraso, omissão ou irregularidade na prestação de contas compromete o repasse subsequente e poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros.

**Art. 11** A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros referidos nesta lei será realizada pela unidade executora e apresentada à Secretaria Municipal de Educação no primeiro dia útil dos meses de junho e novembro do ano do repasse.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Educação, após exame preliminar da prestação de contas, encaminhá-la à Secretaria Municipal de Fazenda, onde será apreciada pelo setor competente.

**Art. 12** O acompanhamento e o controle social sobre a unidade de ensino, a transferência e a aplicação dos recursos serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação através de Comissão Especial e pelos Conselhos competentes, com o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Fazenda a quem compete a verificação dos aspectos financeiro, contábil e orçamentário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

---

§ 1º. Todos os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais atualizados, relativos aos recursos repassados ficarão, permanentemente, à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle externo, assim como da Câmara Municipal e dos órgãos municipais de controle interno.

§ 2º. A comunidade escolar e a sociedade civil poderão acompanhar a execução do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC), podendo requisitar informações e formalizar denúncias à Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos citados § 1º e *caput* deste artigo.

I – Caberão às Unidades Executoras o exercício pleno da autonomia de gestão do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC), assegurando à comunidade escolar participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do Programa.

**Art. 13** Esta lei será regulamentada por decreto pelo Chefe do Poder Executivo no que couber, especialmente quanto à execução, controle, acompanhamento e prestação de contas dos recursos, observando a legislação pertinente.

**Art. 14** Normas procedimentais de funcionamento do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC), poderão ser redefinidas pela Secretaria Municipal de Educação, que elaborará cartilha com todas as orientações necessárias para o seu bom andamento, sempre observando esta lei e as demais aplicáveis à espécie.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cacoal, 21 de março de 2012.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito Municipal

NILMA APARECIDA RUIZ  
Subprocuradora-Geral do Município - OAB/RO 1354



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

---